



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### CONTRATO Nº 007/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a empresa **HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, Nº 2997, inscrita no CNPJ sob Nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a **Sra. IEDA ROSA GRESELLE**, portadora da cédula de identidade Nº 4.238.512-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob Nº 565.849.899-68.

**CONTRATADA: HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cabral, 985, 0 - CEP: 85960160 - Bairro: Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, fone: (45) 3284-7156, email: [fabio.hirota@athenasaude.com.br](mailto:fabio.hirota@athenasaude.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.564.346/0001-14, neste ato representada pelo **Sr. FABIO MINAMISAWA HIROTA**, na função de Diretor, residente e domiciliado na Rua Pio XI, 1784 APTO 11 - CEP: 05.468-150 - Bairro: Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, portador da CI/RG nº 27.468.397-0 e do CPF/MF nº 186.360.418-99 e pela **Sra. CARMEM CAMPOS PEREIRA**, na função de Diretora, residente e domiciliada na Rua Itassuce, 63 - CEP: 01234040 - BAIRRO: Pacaembu, na cidade de São Paulo/SP, portadora da CI/RG nº 17.429.335-5 e do CPF/MF nº 111.333.448-79.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de operadora de planos de saúde, visando a prestação de serviços de assistência complementar à saúde por meio de rede própria contratada e/ou credenciada/referenciada, com área geográfica de abrangência mínima nos Municípios de Toledo, Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon e Cascavel, Estado do Paraná, na modalidade coletivo por adesão, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para os beneficiários titulares e dependentes da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – Paraná.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	64624	Contratação de empresa especializada para atendimento de serviços de saúde aos beneficiários da CAST - Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo-PR.	UN	69.900,00	238,25	16.653.675,00
<b>TOTAL</b>							<b>16.653.675,00</b>

**1.2.** Para assinatura do contrato a Operadora de Saúde vencedora do certame deverá apresentar documentos de que atende integralmente os seguintes itens, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que serão analisados pela Comissão Técnica nomeada por Portaria:

- Atendimento no Município de Toledo - PR: mínimo 02 (dois) hospitais, com serviço de UTI - item 8.1;
- Atendimento no Município de Toledo - PR: mínimo 02 (dois) entradas de Pronto Socorro com serviço de urgência e emergência 24 horas, busca direta pelo beneficiário, com acesso direto a Hospital (próprio ou contratado) - item 8.2;
- Atendimento no Município de Marechal Cândido Rondon - PR: mínimo 1 (um) hospital com “porta aberta”, busca direta do beneficiário para urgência e emergência 24 horas e UTI - item 8.3;
- Atendimento no Município de Assis Chateaubriand - PR: mínimo 1 (um) hospital com porta aberta, busca direta do beneficiário para urgência e emergência 24 horas e UTI - item 8.4;
- Atendimento no Município de Cascavel - PR: mínimo 1 (um) hospital com porta aberta, busca direta do beneficiário para urgência e emergência 24 horas e UTI - item 8.5;



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- f) Número mínimo de profissionais por especialidade: item 9.2;
- g) Número mínimo de clínicas por especialidade: item 9.3.
- h) Listagem completa de todos os prestadores credenciados junto a rede: item 9.4.
- i) Número mínimo de prestadores no Município de Cascavel - PR: item 9.6.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 01/2024 - CAST**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### 6. DO VALOR

6.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 16.653.675,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, denominado valor contratual.

6.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
70	01.001.11.331.0054.2002	76	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
60	01.001.11.331.0054.2002	69	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

### 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 (treze) de maio de 2024, prorrogável anualmente por um período de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses contados a partir de 13 (treze) de maio de 2024

7.3. Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e irrevogável sendo que decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do IBGE no período, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo que o reajuste será concedido a partir do pedido, para os itens do valor unitário constante no item 1.1 e 18.2 do Termo de Referência;

7.4. Após os 12 (doze) meses o contrato será reajustado anualmente, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do IBGE no período, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo que o reajuste será concedido a partir do pedido, para os itens do valor unitário constante no item 1.1 e 18.2 do Termo de Referência, podendo ainda ser aplicado o índice do equilíbrio financeiro apresentado por Nota Técnica conforme descrito no item 23.2 do Termo.

7.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando no Estudo Técnico Preliminar;

7.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.7. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.8. Garantia da contratação: Em virtude da natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados no prazo estabelecidos pelas Resoluções Normativas pertinentes vigentes;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades/serviços contratados; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços Prestados em saúde suplementar para os beneficiários da CAST	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para os atendimentos realizados pela Operadora de Saúde aos beneficiários da CAST. * Garantir excelente qualidade dos atendimentos/serviços conforme proposto no Termo de Referência.
Meta a cumprir	* Produzir os resultados acordados no prazo estabelecidos pelas Resoluções Normativas pertinentes vigentes; * Executar com a qualidade mínima exigida as atividades/serviços contratados;
Instrumento de medição	* Acompanhamentos pelos fiscais de contrato; * Registro das reclamações feitas por beneficiários da CAST;
Forma de acompanhamento	* Check-list específico, feita pelos fiscais de contrato; * Análise dos registros das reclamações; * Visita in loco para confirmações e/ou comprovações;
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Após 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato
Faixa Número de Ocorrências Ajuste no Pagamento Sanções	Faixa 1 – até 05 ocorrência = 0,2%% do valor mensal Faixa 2 – de 06 a 10 ocorrências = 0,3 % do valor mensal Faixa 3 – de 11 a 15 ocorrências = 0,4 % do valor mensal Faixa 4 – de 16 a 20 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 5 - acima de 21 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação de resultado estarão contemplados no Termo de Referência e nas Resoluções Normativas da ANS vigentes na ocasião do evento.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK LIST)		Ocorrências	
Item	Descrição	Sim	Não
1	Atendimento nos prazos estabelecidos na RN 566 de 2022		
2	Cumprimento das coberturas obrigatórias previstas no ROL de Procedimentos e eventos de saúde divulgados pela ANS conforme Resoluções vigentes		
3	Atendimento aos itens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência		
4	Cumprimento do estabelecido nos itens 11.2 e 11.3 do Termo de Referência		

**5.3.** Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

**5.4.** A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

**5.5.** CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

**5.6.** Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

**5.7.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

### 5.8. MATRIZ DE RISCO:



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	RESPONSABILIDADE
01-Diminuição da rede credenciada	O descredenciamento pode ocorrer por iniciativa do prestador ou por iniciativa da operadora afetando a oferta da rede credenciada, ocasionando reclamações e insatisfações ao beneficiário. Esta ação motiva o beneficiário a se desligar da autarquia enfraquecendo o grupo, já que se trata de autarquia pública, sistema solidário.	O risco será materializado no caso do descredenciamento do prestador do serviço, independente do motivo, por iniciativa própria ou da operadora, desde que não haja a substituição do prestador de serviço no prazo de 90 (noventa) dias. Fica isento do cumprimento desse prazo quando não existe a oferta do mesmo na rede exemplo: "hospital e Pronto Socorro".	CONTRATADA
02-Restringir a inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo	Não cadastramento imediato do beneficiário, quando incluso no plano pela CAST, ocasionando dificuldade de acesso a rede de urgência e emergência nas primeiras 24 horas, conforme prevê as regras de carência, em casos de urgência e emergência	Prejuízo para a saúde do beneficiário caso precise aguardar a operadora incluir em determinada data e não a qualquer tempo	CONTRATADA
03-Não atender os prazos da ANS para liberação de exames, cirurgias ou procedimentos	Os prazos definidos nas Resoluções, se não cumpridos geram fadiga e estresse ao beneficiário/paciente e a CAST que é a autarquia responsável por oferecer o plano de saúde.	Agravamento da doença, descontentamento do paciente e descumprimento de cláusula contratual.	CONTRATADA
04-Desequilíbrio financeiro	Sinistralidade com índices muito acima do esperado.	Análise prévia e contínua dos relatórios de gastos para adotar medidas de controle e supervisão.	CONTRATADA CONTRATANTE
05-Novas regulamentações pela ANS	Novas regulamentações que adicionam novos tipos de atendimento e exames na lista de ROL de obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde.	O acompanhamento da sinistralidade e a avaliação atuarial são práticas que devem ser realizadas não somente na época do reajuste, mas sempre que forem observadas variações que possam afetar o comportamento da utilização e das despesas, de forma a permitir a adoção de medidas corretivas.	CONTRATADA CONTRATANTE
06-Inclusões de beneficiários em maior número estimado no edital	O processo foi aberto com o número de vidas atual credenciados junto a CAST.	O número de adesões junto ao plano, por ocasião do credenciamento do servidor junto a CAST é possível ser avaliado somente pela média dos últimos anos, mas nada impede que servidores que possuem outros planos de saúde, possam migrar para a CAST aumentando o número de vidas.	CONTRATADA CONTRATANTE
07-Exclusões de beneficiários	O processo foi aberto com o número de vidas atual credenciados junto a CAST.	O número de exclusões junto ao plano e junto a CAST é possível ser avaliado somente pela média dos últimos anos, mas nada impede que servidores solicitem descredenciamento da CAST em	CONTRATADA CONTRATANTE



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

		quantidade substancial, diminuindo o número de vidas.	
--	--	---	--

**5.8.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos do Termo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, as seguintes informações mínimas:

**5.8.1.1.** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

**5.8.1.2.** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

**5.8.1.3.** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

**5.8.1.4.** Outras informações relevantes relacionadas aos eventos;

**5.8.2.** Após a notificação, a CONTRATANTE verificará o ocorrido e solicitará esclarecimentos a CONTRATADA, que no prazo de 10 (dez) dias úteis deverá apresentar esclarecimentos e ou solução para o evento. A CONTRATANTE poderá isentar a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento pelo período de 30 (trinta) dias;

**5.8.2.1.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

**5.8.3.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos do Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**5.8.4.** O Contrato poderá ser rescindido, por decisão da CONTRATANTE, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a CONTRATANTE e Beneficiários, observado o prazo estabelecido para a rescisão.

**5.8.5.** Fica a CONTRATADA autorizada a prestar serviços indicados no Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas, sem que enseje reequilíbrio financeiro.

### 6. A FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente do fechamento da fatura e apresentação da nota fiscal;

**6.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA;

**6.3.** Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.7.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.8.** O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022 e Instrução Normativa nº 002/2022 - SEFA e suas alterações disponível no link: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

**6.9.** É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

**6.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.13.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.20. O contratado deverá observar:**

a) Usar como base de cálculo para o ISS 100% sobre o valor dos serviços, ou apresentar amparo legal para isenção, ou imunidade.

b) Reter IR Pessoa Jurídica conforme Decreto Municipal n.º 891/2023, ou apresentar amparo legal para isenção, ou imunidade.

c) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

- EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

- PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

## 7. DAS DEFINIÇÕES

**7.1. OPERADORA DE SAÚDE:** Pessoa Jurídica de direito privado, com registro junto a ANS, responsável por fornecer rede própria ou credenciada para prestação de serviços em assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observando as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 da Agência



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e suas alterações, com cobertura e rede credenciada na área geográfica que abrange o plano contratado pela CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo - para o beneficiário credenciado junto a autarquia e garantia de atendimento na área contratada, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656 de 1998 e suas alterações e normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**7.2. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:** É um produto oferecido por operadora privada de assistência à saúde, com o intuito de oferecer atendimento médico e hospitalar através de rede própria, contratada, credenciada ou referenciada;

**7.3. CONTRIBUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO:** Valores estabelecidos em Lei da CAST, de nº 2.182/2014 e suas alterações, descontado em folha de pagamento para custear o plano de saúde, operacionalizado pela Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Toledo - PR;

**7.4. COPARTICIPAÇÃO:** É o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário diretamente ao prestador da rede credenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.

**7.5. CARÊNCIA:** É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.

**7.6. BENEFICIÁRIOS:** Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes;

**7.7. BENEFICIÁRIO TITULAR:** O servidor público municipal dos poderes Legislativo e Executivo (ativo, inativo e pensionistas), os empregados públicos regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e comissionados;

**7.8. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:** Os cônjuges, companheiros (as), filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, conforme definido neste Termo de Referência;

**7.9. REDE CREDENCIADA:** Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais e serviços complementares de apoio e diagnóstico, colocados à disposição dos beneficiários, do plano de assistência à saúde coletivo por adesão por intermédio da CONTRATADA;

**7.10. ABRANGÊNCIA DA REDE:** Abrangência mínima nos Municípios de Toledo, Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon e Cascavel – PR.

### 8. ATENDIMENTO HOSPITALAR

**8.1.** Atendimento no Município de Toledo - PR: mínimo 02 (dois) hospitais, com serviço de UTI;

**8.2.** Atendimento no Município de Toledo – PR – mínimo 02 (dois) entradas de Pronto Socorro com serviço de urgência e emergência 24 horas, busca direta pelo beneficiário, com acesso direto a Hospital (próprio ou contratado);

**8.3.** Atendimento no Município de Marechal Cândido Rondon - PR: mínimo 1 (um) hospital com “porta aberta”, busca direta do beneficiário para urgência e emergência 24 horas e UTI;

**8.4.** Atendimento no Município de Assis Chateaubriand - PR: mínimo 1 (um) hospital com porta aberta, busca direta do beneficiário para urgência e emergência 24 horas e UTI.

**8.5.** Atendimento no Município de Cascavel - PR: mínimo 1 (um) hospital com porta aberta, busca direta do beneficiário para urgência e emergência 24 horas e UTI.

### 9. CENTROS MÉDICOS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E DIAGNÓSTICO, NOS MUNICÍPIOS DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA ESTABELECIDOS NO OBJETO

**9.1.** Número necessário em cada especialidade ou produto para atender no prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 566 de 29 de dezembro de 2022 e/ou legislação vigente na época do evento.

**9.2.** Especificamente para as especialidades abaixo classificadas a CONTRATADA deve comprovar e manter o credenciamento, no Município de Toledo, durante a vigência do contrato, no mínimo os seguintes quantitativos de profissionais:

ESPECIALIDADES	Nº MÍNIMO DE PROFISSIONAIS
Cardiologista	08
Cirurgião do aparelho digestivo	03
Coloproctologista	03



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Dermatologista	05
Endocrinologista	03
Gastroenterologia	03
Ginecologia	06
Ginecologia/obstetrícia	06
Oftalmologista	08
Oncologista	02
Otorrinolaringologista	04
Pediatra	08
Psiquiatria	02
Reumatologista	01

**9.2.1.** As demais especialidades não citadas no item 9.2. deverão ser oferecidas conforme estabelecem as Resoluções Normativas pertinentes à época do evento;

**9.3.** Especificamente para as especialidades abaixo classificadas a CONTRATADA deve comprovar e manter o credenciamento, no Município de Toledo, durante a vigência do contrato, no mínimo os seguintes quantitativos de clínicas com CNPJ:

ESPECIALIDADE	Nº MÍNIMO DE CLÍNICAS
Cardiologia	6
Cirurgia do aparelho digestivo	3
Fisioterapia	4
Fonoaudiologia	4
Ginecologia/Obstetra	6
Oftalmologia	5
Ortopedia	4
Pediatria	2
Psicologia	8

**9.3.1.** As demais clínicas de especialidades não contempladas no item 9.3. deverão ser oferecidas conforme Resoluções Normativas pertinentes à época do evento;

**9.4.** Apresentar listagem completa de todos os prestadores credenciados junto a rede, por Município de abrangência, contendo nome, especialidade, número do registro nos respectivos Conselhos, endereço e telefone, no ato da assinatura de contrato.

**9.5.** Na hipótese de substituição do prestador referenciado, a operadora deve informar à CONTRATANTE;

**9.6.** Especificamente para o Município de Cascavel/PR a CONTRATADA deve comprovar e manter o credenciamento de no mínimo as seguintes quantidades de prestadores durante a vigência do contrato:

ESPECIALIDADE/SERVIÇOS	Nº MÍNIMO
Cardiologia	1
Gastroenterologista	1
Ginecologia	1
Ginecologia/obstetrícia	1



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Oftalmologia	1
Pediatria	1
Laboratório análise clínica	1
Clínica de Imagem	1
Hospital com P.S 24 horas	1

9.6.1. As demais especialidades e serviços não citados no item 9.6. deverão ser oferecidas conforme estabelecem as Resoluções Normativas pertinentes à época do evento em qualquer das áreas de abrangência citadas no item 1.1 do Termo de Referência.

### 10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/PRODUTO

10.1. A Contratada assegurará aos beneficiários inscritos no plano contratado, a cobertura de todos os serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapias, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do evento, obedecida a segmentação ambulatorial, segmentação hospitalar, segmentação com obstetrícia, procedimentos de alta complexidade e medicina alternativa com atenção primária em promoção de saúde e prevenção de riscos de doenças (acupuntura e reeducação postural Global).

- a) Consultas: os beneficiários serão atendidos através da rede própria, contratada, credenciada e/ou referenciada da CONTRATADA, ou nos serviços de emergências credenciados ou contratados por ela;
- b) Atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais: serão prestados em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais próprios, contratados, credenciados e/ou referenciados pela CONTRATADA;
- c) Atendimentos da medicina alternativa: devem ser prestados no mínimo na área de abrangência do Município de Toledo Paraná;
- d) Exames complementares e serviços auxiliares: serão prestados através da rede própria, contratada, credenciada e/ou referenciada pela CONTRATADA;
- e) Junta médica (terceira opinião médica) - Cobertura de consulta de avaliação médica, considerada como “terceira opinião” no contexto de auditoria, quando a CONTRATANTE achar necessário;
- f) Perícia médica.

10.1. Acomodações em quartos coletivos de até 02 (dois) leitos.

### 11. DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. São beneficiários dos serviços, objeto do Contrato:

11.1.1. São beneficiários titulares, mediante inscrição facultativa:

- a) Na qualidade de ativo, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;
- b) Na qualidade de inativos, os aposentados pelo sistema próprio do Município;
- c) Os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- d) Os pensionistas de beneficiários titulares falecidos, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à Autarquia, das contribuições referentes a sua parte e à do Município.
- e) Os servidores em licença para tratar de assuntos particulares nos termos do artigo 98L da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes a sua parte e a do Município.

11.1.2. São beneficiários dependentes, aqueles que forem inscritos pelos beneficiários titulares da CAST, mediante contribuição per capita e atendidos os demais requisitos estabelecidos:

- a) O cônjuge ou companheiro(a), legalmente comprovado e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de 33 (trinta e três) anos, que residem com o titular;
- b) Os filhos maiores de 33 (trinta e três) anos, interditados em caráter permanente, desde que incapacitados para o trabalho, mediante apresentação da documentação judicial pertinente;
- c) Parente em linha reta descendente de segundo grau ou colateral de segundo grau, interditado e que esteja sob a curatela e a dependência econômica do titular.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

**11.1.3.** Para fins de atendimento, os beneficiários deverão observar os regramentos da Contratada quanto ao procedimento para autorização e utilização da rede da Contratada ou por ela credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo cartão de identificação do plano contratado.

**11.1.4.** Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente cartão de identificação personalizado, a ser fornecido pela Contratada.

**11.1.5.** Ocorrendo a perda ou extravio do cartão de identificação, o beneficiário deve comunicar a CAST e esta imediatamente deve comunicar a CONTRATADA, por escrito, sob pena de responder pelos prejuízos que advirem de sua indevida utilização. O custo da emissão de uma segunda via do cartão será por conta do beneficiário.

**11.1.6.** É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

### 12. DAS ADESÕES

**12.1.** A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE se responsabilizará pelos serviços administrativos necessários à formalização do processo de adesão e inclusão dos beneficiários junto a CONTRATADA.

**12.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, do valor fixo por pessoa inscrita no plano, conforme acordado neste Termo, descrito na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

### 13. DAS COBERTURAS

**13.1.** As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, deverão atender a Resolução Normativa 566 de 29 de dezembro de 2022 e outras, estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes a época do evento e suas alterações.

### 14. DA REDE CONTRATADA, CREDENCIADA E/OU REFERENCIADA

**14.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em rede própria, contratada, credenciada e/ou referenciada os atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora, desde que previstos na cobertura e área geográfica de abrangência do plano.

**14.2.** A rede credenciada da contratada deverá estar qualificada e apta para prestar os atendimentos;

**14.3.** Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas – urgência/emergência – deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional vigente.

**14.4.** Quando do cancelamento ou descredenciamento médico, hospitalar e outros, a operadora de saúde deve comunicar a CONTRATANTE, garantindo os atendimentos e/ou tratamento que estão em andamento ou não concluído, preservando o vínculo médico/paciente até a conclusão deste, evitando o rompimento deste vínculo, proporcionando segurança ao paciente.

**14.5.** Na hipótese de a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, por motivo de infração às normas sanitárias, durante o período de internação do beneficiário, está se obriga a garantir o atendimento até sua alta.

**14.6.** Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores ofertados, dentro dos padrões e de acordo com o plano contratualizado;

**14.7.** Nos casos referenciados, com encaminhamento médico, e quando a operadora não disponibilizar a respectiva especialidade na área de abrangência, é necessário a autorização prévia da CONTRATADA, emitido em sua central de atendimento;

**14.8.** A CONTRATADA poderá encaminhar o paciente para outra área geográfica de abrangência, quando a especialidade referenciada, prescrita pelo médico assistente, não tem disponibilidade nas áreas citadas no item 1.1 do Termo respeitando a Resolução Normativa 566 de 29 de dezembro de 2022, em seu art. 1º, Parágrafo 1º, e outras vigentes a época do evento;

**14.8.1.** Quando se tratar da necessidade de internamento hospitalar a Operadora deverá regular a vaga priorizando o Município Sede (Toledo/PR), e caso efetivamente comprovar a não disponibilidade de vaga, encaminhar para os demais Municípios de abrangências citados no item 1.1 do Termo e, caso não disponibilizar vaga nesses Municípios poderá encaminhar para outra área geográfica de abrangência, respeitando a Resolução Normativa 566 de 29 de dezembro de 2022.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### 15. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURAS

15.1. Estão excluídas da cobertura do plano de assistência à saúde todos os procedimentos não previstos no Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), cuja listagem pode ser visualizada no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), bem como o disposto no artigo 10 da Lei 9656/98, vigentes à época do evento.

### 16. DA COPARTICIPAÇÃO

16.1. A coparticipação é o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário, diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser de responsabilidade contratual da CONTRATADA, quer nos casos de reembolso ou nos casos de pagamento à rede credenciada.

16.2. Haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento), nas consultas, exames e procedimentos, limitado ao teto máximo de até R\$ 220,00 (duzentos) reais, por procedimento/evento/exame, excluídos os internamentos hospitalares.

- a) Atendimentos ambulatoriais realizados ou não em ambiente hospitalar (honorários médicos, taxas, materiais, insumos e medicamentos);
- b) Exames de diagnóstico e complementares;
- c) Terapias básicas ou especiais.

16.3. Os valores a serem pagos a título de coparticipação, mencionados no item 28.2 e suas alíneas, serão calculados sobre as tabelas praticadas pela CONTRATADA junto aos seus prestadores credenciados ou referenciados no ato das consultas/procedimentos/exames.

### 17. BENEFICIÁRIOS CREDENCIADOS JUNTO À CAST POR FAIXA ETÁRIA

17.1. A CAST está composta por 5.824 beneficiários na presente data:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTES	TOTAL
00-18	1	1.443	1.444
19-23	18	335	353
24-28	57	136	193
29-33	210	74	284
34-38	345	137	482
39-43	375	173	548
44-48	358	180	538
49-53	312	147	459
54-58	324	128	452
59 ACIMA	732	339	1.071
TOTAL	2.732	3.092	5.824

17.2. Por se tratar de uma autarquia, que oferece vários benefícios aos servidores credenciados por inscrição facultativa, esse quantitativo é variável, e sofre alterações de inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, de titulares e dependentes, não sendo possível prever a quantidade exata de vidas que serão incluídas/excluídas durante a vigência do contrato.

17.3. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da CAST, na adesão do total de servidores do Município e novos servidores que ingressarem junto a Prefeitura Municipal, sendo facultativo a inclusão no plano.

17.4. A média de beneficiários credenciados junto a CAST nos últimos 04 (quatro) anos, como referências o dia "02" do mês de janeiro de cada anos, nos últimos 05 (cinco) anos, correspondem:

- Janeiro de 2020 - 5.787
- Janeiro de 2021 - 5.706
- Janeiro de 2022 - 5.613
- Janeiro de 2023 - 5.656
- Janeiro de 2024 - 5.824

## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### 18. COMISSÃO TÉCNICA DA CONTRATANTE

**18.1.** A CONTRATANTE nomeará, por portaria, comissão técnica com representantes da CAST, para realizar as seguintes diligências, se necessário, e conferências que antecedem a assinatura do contrato:

**18.1.1.** Visitar as dependências da Operadora de Saúde, onde encontra-se a sede da matriz, verificando as condições de estrutura, para o pleno cumprimento do Contrato;

**18.1.2.** Analisar a lista de prestadores apresentadas pela vencedora do certame, certificando-se que as mesmas atendem o exigido em edital;

**18.1.3.** Realizar visitas em dependências de prestadores (clínicas, hospitais, etc.), aleatórias, certificando-se que os respectivos estabelecimentos atendem o exigido em edital;

**18.1.4.** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do certame, para tais diligências;

### 19. GESTÃO DO CONTRATO

**19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) Noeli Salette Fornari ou pelos respectivos substitutos, Elaine Canedo Albrecht (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**19.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**19.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**19.6.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**19.7.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**19.8.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**19.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa;

**19.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**19.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**19.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**19.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**19.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**19.15.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**19.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### 20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 20.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- d) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- f) Fornecer relação dos beneficiários já inscritos e, quando de novas inclusões, exclusões e/ou alterações de beneficiários, a documentação necessária e específica para cada situação, à qual será entregue pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio digital;
- g) Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela CONTRATADA das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela CONTRATADA de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada/Referenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários, a eles competindo, quando for o caso, serem representados pelos órgãos competentes (ANS, PROCON e outros) sem interferência da CAST;
- h) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA quando do desligamento de beneficiários da CAST, a qualquer tempo;
- i) Pagar à Contratada o valor devido “por vida”, dos beneficiários inscritos na CAST, no prazo e condições estabelecidas no Edital, correspondente ao valor estabelecido em contrato, multiplicados pelo número de beneficiários credenciados ao plano na data do fechamento da fatura, considerando a proporcionalidade de valores/dias quando inclusos ou excluídos no período;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado da CONTRATANTE, que registrará a ocorrência com data e nome do prestador da CONTRATADA onde ocorreu o evento e encaminhará a CONTRATADA para as providências cabíveis, fixando prazo para correção do problema;
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com as exigências legais pertinentes e exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- l) Poderá incluir e/ou excluir beneficiários em qualquer data, mediante documento assinado pelo beneficiário, onde este manifesta o interesse da inclusão ou exclusão junto a CAST;

### 21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Indicar formalmente um preposto responsável para dirimir problemas referentes a execução do contrato, durante sua vigência, e na substituição deste comunicar imediatamente a CONTRATANTE;
- c) Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Contratante em cada setor específico de processo de trabalho na solução de problemas e/ou dúvidas;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- i) Cumprir o que se determina no presente e demais procedimentos e eventos em saúde, que venham a fazer parte do ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde), durante a vigência do contrato;
- j) Solicitar da CONTRATANTE documentos comprobatórios do vínculo do beneficiário titular com a CAST, bem como de seus dependentes;
- k) Efetuar a movimentação cadastral (inclusões, exclusões e/ou alterações de beneficiários) no tempo que garanta o atendimento quando da busca pelos serviços da CONTRATADA;
- l) Realizar mensalmente a cobrança, com os valores “por vida” integral ou proporcional, com relação anexo dos nomes dos beneficiários (titulares e dependentes) e seus respectivos valores;
- m) Disponibilizar pesquisas de satisfação da Operadora junto aos beneficiários e dar conhecimento à CAST, anualmente;
- n) Disponibilizar atendimento ao beneficiário dentro das coberturas contratadas;
- o) Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255 de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações;
- p) Emitir relatórios mensalmente contendo informações gerenciais e/ou quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou da Superintendência;
- q) Emitir relatórios contendo informações sobre os pagamentos com prestadores, quando solicitado pela CONTRATANTE, através do fiscal de contrato ou Superintendência, quando esta tomar conhecimento ou receber denúncias de atrasos nos pagamentos com os mesmos;
- r) Encaminhar até o último dia útil do mês, acompanhado da fatura, a relação dos beneficiários, titulares e seus dependentes, cadastrados no plano, dentro das respectivas categorias (titular e dependente);
  - Encaminhar até o último dia útil do mês, acompanhado da fatura, documento de quitação de débitos, assinado pelo prestador de serviço credenciado junto a operadora, que fidelize o recebimento de débitos, constando a informação de qual mês se referem os serviços pago naquela fatura, realizado pelo profissional;
- s) Emitir relatório quadrimestral contendo os seguintes indicadores: perfil demográfico da carteira, sinistralidade, utilização, beneficiários, prestadores, casos crônicos e de riscos e relatório anual de satisfação dos usuários;
- t) Manter e atualizar, mensalmente, na página web da operadora e encaminhar para a CONTRATANTE, a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados, por Município;
- u) Atender as diligências da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- w) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, pelos fiscais de contrato ou pela Superintendência;
- x) Informar a CONTRATANTE quando do descredenciamento de prestadores, relacionando os motivos e/ou causas que ocasionaram o mesmo;
- y) Fornecer a CONTRATANTE, a cada trimestre, lista dos prestadores atualizada em formato de Excel, contendo o nome do prestador, especialidade, endereço e telefone de contato;
- z) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, artigo 115 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- aa) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- bb) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cc) Os contratos que trata a Lei 14.133/2021 art. 89, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos e direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- dd) Terá um prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, para efetuar as migrações dos beneficiários já inscritos no plano atual da CONTRATANTE, sem cumprimento de novas carências pelos mesmos, bem como a garantia de que não haverá em hipótese alguma a descontinuidade da prestação dos serviços, incluindo exames pré-agendados, guias autorizadas e internamentos;
  - O prazo máximo para entrega dos cartões será o primeiro dia que se iniciará o contrato entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA,



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- ee) Deverá incluir e/ou excluir beneficiários em qualquer data, mediante documento expedido pela CONTRATANTE, assinado pelo beneficiário, onde este manifesta o interesse da inclusão ou exclusão junto a CAST;
- ff) Emitir a nota fiscal com as retenções devidas e legais, conforme legislação vigente a época do contrato.

### 22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CAST.

### 24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à Contratada:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CAST, salvo nos casos previstos em lei.

### 25. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CAST, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### 26. DOS CASOS OMISSO

26.1. Os casos omissos, não previstos no presente, serão solucionados com amparo na legislação em vigor à época do fato, bem como normativas previstas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

### 27. DO REAJUSTE

27.1. Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e irrevogável sendo que decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do IBGE no período, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo que o reajuste será concedido a partir do pedido, para os itens do valor unitário constante no item 1.1 e 18.2 do Termo;

27.2. Para o item da tabela 1.1, quando necessário e mediante comprovação, poderá ser realizada a análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada às disposições do artigo 124, letra “D” da Lei 14.133/21, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos/receita (sinistralidade) quando esta ultrapassar o índice de 80% (oitenta por cento).

27.4. A nota técnica atuarial, em um de seus tópicos, deve demonstrar os gastos por especialidade/produto/serviço;

27.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

27.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.7. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

### 28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

28.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

28.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

28.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.2.3. Indenizações e multas.

### 29. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

29.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Superintendente da CAST** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

29.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidora Noeli Salet Fornari, matrícula 831451, e como suplente, a servidora Elaine Canedo Albrecht, matrícula 885441.

29.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**30.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**30.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**30.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**30.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**30.2.4.** Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**30.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**30.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**30.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**30.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**30.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**30.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**30.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**30.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

**30.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**30.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**30.13.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

### 31. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**31.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

**31.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 32. DISPOSIÇÕES FINAIS

**32.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

**32.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 08 de março de 2024.

Assinado Eletronicamente

**IEDA ROSA GRESELLE**

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

**FABIO MINAMISAWA**

**HIROTA:18636041899**

Assinado de forma digital por FABIO  
MINAMISAWA HIROTA:18636041899  
Dados: 2024.03.18 08:02:27 -03'00'

**FABIO MINAMISAWA HIROTA**

HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA/CONTRATADA

**CARMEM CAMPOS**

**PEREIRA:11133344879**

Assinado de forma digital por CARMEM  
CAMPOS PEREIRA:11133344879  
Dados: 2024.03.18 08:03:17 -03'00'

**CARMEM CAMPOS PEREIRA**

HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA/CONTRATADA



Documento: 8366/2024 - CTO\_007C.pdf  
Data: 12/03/2024 08:04:56

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 12/03/2024 08:19:35.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 1991786c-5611-437f-a5a3-61759dbfee77